



PODER JUDICIÁRIO  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO**

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2016.02.01.900016-1

Nº CNJ : 0900016-72.2016.4.02.0000  
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL GUILHERME COUTO DE CASTRO  
REQUERENTE : **CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO**  
REQUERIDO : **JUÍZO DA 19ª VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO/RJ**  
ORIGEM : TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

## DECISÃO

Nos termos da Resolução n.º 496, de 13.02.2006, e da Resolução n.º 49, de 02.03.2009, ambas do Conselho da Justiça Federal, foi realizada correição ordinária eletrônica no Juízo da 19ª Vara da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, no período de 13 a 17 de junho de 2016.

Inicialmente, a Procuradora da República Dra. Roberta Trajano S. Peixoto foi designada para acompanhar os trabalhos desta correição, sem que, todavia, tenha comparecido pessoalmente na sede desta Corregedoria para tanto, ou apresentado qualquer pedido, crítica ou sugestão. Não houve, por outro lado, designação de representante da Ordem dos Advogados do Brasil/RJ.

Já a Defensoria Pública da União no Rio de Janeiro, apesar de também instada a participar das correições ordinárias, respondeu através do Ofício n.º 11 - DPURJ/SECGABDPC/RJ, de 16 de fevereiro de 2016, que está impossibilitada de fazê-lo, em razão de graves deficiências de ordem material e pessoal.

É importante notar que tais órgãos podem também sugerir ou apontar aspectos a serem aferidos ou fiscalizados, mas não houve qualquer manifestação expressa por parte deles.

Quanto às providências para a correição, importa assinalar que o questionário pré-correição preenchido foi encaminhado pelo juízo em 03/06/16 (Ofício n.º JFRJ-OFI-2016/005497), com respostas satisfatórias aos pontos questionados. Em seguida, foi dado início aos trabalhos, com a elaboração do



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2016.02.01.900016-1

relatório respectivo, baseado nos mapas estatísticos necessários, que se encontram arquivados no banco de dados desta Corregedoria.

Assim, com base no referido relatório, bem como no questionário pré-correição e no relatório da correição anterior, pôde-se extrair o seguinte quadro sobre o acervo do juízo correicionado:

Acervo Juizados	Correição Julho/2014	Correição Junho/2016
Total	2.861	3.417
Suspensos	390	430
Ag. julgamento recurso	362	405
<b>Tramitação ajustada</b>	<b>2.109</b>	<b>2.582</b>

Importa assinalar, ainda, que foi dado parcial cumprimento às recomendações objeto da correição anterior. De fato, neste particular, observa-se que foi dada continuidade ao cumprimento da Meta 1 do CNJ, foram providenciadas as devoluções dos processos que estavam remetidos externamente com prazo vencido, bem como foram juntadas as petições pendentes relativas aos anos entre 2012 e 2014, tal como fora recomendado à época. Todavia, na correição realizada em 2014, foi determinado que o Juízo também cumprisse as outras metas do CNJ, retomasse o andamento dos processos parados há mais de 30 dias, regularizasse o lançamento da fase 18, diminuísse do tempo médio entre o último julgamento e o envio de requisições (RPV's e Precatório), providenciasse o lançamento do tipo de sentença proferida, à vista de constarem sentenças intimadas como "vazias", no sistema Apolo; aspectos que, entretanto, repetiram-se na correição ora realizada.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2016.02.01.900016-1

Dessa forma, diante dos documentos analisados, foram apresentadas as seguintes recomendações:

1. Buscar o cumprimento das Metas do CNJ, atentando para o elevado número de processos listados nos itens respectivos deste relatório;
2. Dar o devido andamento aos processos parados há mais de 30 dias, uma vez que há processos sem movimentação desde 2008.
3. Dar andamento aos processos conclusos com prazo vencido, visto que há mais de 800 processos com conclusão para despacho vencida, além da existência de processos com conclusão para sentença do ano 2012.
4. Observar os prazos de cumprimento das ordens judiciais, em especial com relação à expedição de mandados de citação;
5. Efetuar a imediata conclusão dos processos ao juiz, após a juntada de petições/cumprimento de diligências;
6. Regularizar as petições pendentes de juntada;
7. Verificar os processos sob sigilo/segredo de Justiça;
8. Providenciar o cadastramento de sentenças de processo antigo no sistema Apolo, nos feitos em que já houve sentença de mérito.
9. Verificar os processos remetidos a órgãos externos com prazo vencido, observando-se o elevado número de processos nesta situação, nos quais o movimento de remessa não teve a devida baixa/devolução cadastrada no Apolo, como apontado no item respectivo deste relatório.
10. Verificar os processos suspensos, cujo motivo não tenha sido cadastrado (vazias), ou tenha sido cadastrado equivocadamente, especialmente aqueles suspensos há mais tempo;
11. Observar e retificar, quando possível, a correta classificação das sentenças, a fim de evitar que as próximas sentenças sejam classificadas como “vazias”;
12. Regularizar, no que couber, o lançamento da fase 18 nos processos já sentenciados e com trânsito em julgado, considerando que o mapa estatístico apontou 1.891 processos com tal fase não informada;
13. Verificar e, promover o cadastro de bens penhorados (constritos);



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2016.02.01.900016-1

14. Buscar reduzir ao mínimo o tempo médio entre o início da execução e a expedição do Precatório/RPV;

15. Melhorar a produtividade da Vara, de modo a reverter o crescimento de acervo ocorrido entre as últimas correições;

Por conseguinte, **conclui-se pela regularidade** do juízo correicionado, ao qual serão encaminhadas cópias do relatório e da presente decisão, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe as providências adotadas para cumprimento das recomendações feitas.

Nos termos do artigo 4º, III, da Resolução n.º 49/2009, do Conselho da Justiça Federal, encaminhe-se também cópias do relatório e desta decisão ao Corregedor-Geral da Justiça Federal.

Recebido o relatório do Juízo correicionado, com o devido cumprimento das recomendações, e, nada mais havendo a ser feito nesta correição, oficie-se e, oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

Por fim, proceda-se à digitalização do relatório e desta decisão, com a posterior disponibilização no sítio eletrônico desta Corregedoria.

Rio de Janeiro, 07 de julho de 2016.

**GUILHERME COUTO DE CASTRO**  
Corregedor-Regional da Justiça Federal da 2ª Região